



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Diário Oficial



Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Município de Bom Jardim - RJ
Diretor do Gabinete
Telefone: 51.69925

LEI COMPLEMENTAR Nº 334, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Modifica os dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 01/91, regulamentando a readaptação e o aproveitamento do Servidor Público Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM/RJ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 24 e 30 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 19 de junho de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, passam a vigor com as seguintes alterações: (Alterado pela Emenda Modificativa nº 003/2023)

“Art. 24.....

§2º. Não será realizada a readaptação quando:

I – os efeitos da limitação puderem ser corrigidos ou eliminados pelo uso de equipamentos ou aparelhos adequados à condição do servidor, devendo ser providenciado pela municipalidade laudo médico atestando que tal medida não cause danos, inclusive danos futuros, à saúde do servidor.

II – o servidor puder ser aproveitado no cargo em que ocupa, mediante a readaptação dos encargos ou atribuições que lhe são inerentes, desde que isso não importe em risco para a continuidade do serviço, não contrarie o interesse público e também não gere riscos presentes ou futuros para a saúde do servidor.

§3º. A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, considerando-se ainda os requisitos de habilitação exigidos para o mesmo.

§4º. Inexistindo cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente até a ocorrência de vaga em algum cargo compatível.

§5º. Enquanto não existir cargo vago, a lotação do servidor será definida livremente pela Administração Municipal, observando-se os demais preceitos estabelecidos neste estatuto, ficando vedado qualquer prejuízo ao servidor.

§6º. A readaptação se dará em caráter provisório quando a limitação sofrida for temporária, reversível, ou até que a Administração providencie as condições necessárias para suprir a restrição do servidor.

§7º. Não será imposta ao readaptado carga horária superior ao do cargo para o qual foi originariamente nomeado, vedando-se ainda qualquer alteração que gere prejuízo ao servidor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

§8º. Será assegurada ao readaptado a mesma remuneração do cargo de origem, excluindo-se as vantagens ou parcelas remuneratórias concedidas pelo exercício de cargo, função, ou de atividade em condições especiais; salvo quando relacionadas ao novo cargo no qual foi readaptado.

§9º. Cessada a limitação sofrida pelo servidor, o mesmo retornará ao cargo de origem, aplicando-se no que couber o disposto nos art. 30 e seguintes desta Lei.

§10º. A inspeção médica deverá ser realizada por órgão oficial, por serviço ou profissional regularmente designado pela Administração, na forma da lei ou regulamento.

§11º. O Poder Executivo poderá editar atos definindo as normas procedimentais para concessão da readaptação, observando-se os direitos dos servidores.

“Art. 30.....

§1º. Quando viável o aproveitamento do servidor no seu cargo de origem, encontrando-se o mesmo provido, seu eventual ocupante exercerá suas atribuições como excedente no mesmo órgão, até a ocorrência de vaga.

§2º. A mera alteração de nomenclatura do cargo, bem como a transformação ocorrida até a data de afastamento do servidor, não impedirá o aproveitamento.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

BOM JARDIM, EM 31 DE JULHO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS

PREFEITO